



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 0451 /2004 - 27 DE SETEMBRO DE 2004

**ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2005**

A Câmara de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás Decreta e eu, Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei.

**CAPITULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício de 2005, no valor global de R\$ 15.260.000,00 [ Quinze Milhões, Duzentos e Sessenta e Mil Reais], envolvendo os recursos de todas as fontes compreendendo:

**I – Orçamento Fiscal:**

**CAPITULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 2º** - Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão detalhados em seu menor nível, através dos elementos da despesa detalhados nos anexos ao que acompanha esta Lei Orçamentária.

**§ 1º** - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

**§ 2º** - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar os anexos às normas de execução do orçamento e a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

**Art. 3º** - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 15.260.000,00 [ Quinze Milhões Duzentos e Sessenta Mil Reais].

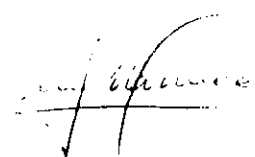
**Parágrafo único** - Inclui-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

**Art. 4º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes de capital na forma da legislação e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	
1.1 Receita Tributaria	2.189.000,00
1.2 Receita Patrimonial	10.000,00
1.3 Serviços de Saúde	446.000,00
1.4 Transferências Correntes	11.734.000,00
1.5 Outras Receitas Correntes	170.000,00
<b>Total .....</b>	<b>14.549.000,00</b>
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	
1.6 Operações de Credito	100.000,00
1.7 Alienação de Bens	70.000,00
1.8 Transferências de Capital	1.300.000,00
<b>Total .....</b>	<b>1.470.000,00</b>
<b>3 – RECEITAS ARAGUAIA PREV</b>	
1.9 Contribuição ao Araguaia Prev	480.000,00
<b>Total .....</b>	<b>480.000,00</b>
<b>4 – RECEITAS DE DEDUÇÕES</b>	
1.10 Fpm/Dedução – Fundef	- 720.000,00
1.11 L.C 87/96/Dedução – Fundef	- 6.750,00
1.12 Icms/Dedução – Fundef	- 510.000,00
1.13 Ipi/Dedução – Fundef	- 2.250,00
<b>Total .....</b>	<b>- 1.239.000,00</b>
<b>RECEITAS TOTAL: [1+2+3] - [4]</b>	<b>15.260.000,00</b>

**Art. 5º** - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 15.260.000,00 [ Quinze Milhões Duzentos e Sessenta Mil Reais ].

**Art. 6º** - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei apresentada o seguinte desdobramento:



## 1- DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

<b>01 - Poder Legislativo</b>	<b>905.000,00</b>
<b>02 - Poder Judiciário</b>	<b>11.000,00</b>
<b>03 - Poder Executivo</b>	<b>14.344.000,00</b>
<b>Total</b>	<b>15.260.000,00</b>

### 1.1 - DESPESAS DISCRIMINADAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

<b>11.01 Câmara Municipal</b>	<b>905.000,00</b>
<b>10.02 Fórum</b>	<b>11.000,00</b>
<b>10.03 Gabinete do Prefeito</b>	<b>469.000,00</b>
<b>10.04 Administração Geral</b>	<b>676.000,00</b>
<b>10.05 Finanças</b>	<b>1.643.000,00</b>
<b>10.06 Sec. De Planejamento M. Amb. E Turismo</b>	<b>626.000,00</b>
<b>10.09 Defesa Nac. E Segurança Publica</b>	<b>100.000,00</b>
<b>10.10 Educação e Cultura Desp. E Lazer</b>	<b>3.489.000,00</b>
<b>10.11 Sec. De Obras Serv. Urb. e Transporte</b>	<b>1.372.000,00</b>
<b>10.13 Ação Social</b>	<b>718.000,00</b>
<b>10.14 Saúde e Saneamento</b>	<b>3.394.000,00</b>
<b>10.99 Reserva de Contingência</b>	<b>138.000,00</b>
<b>12.01 Manutenção do Fundef</b>	<b>1.239.000,00</b>
<b>13.01 Manutenção do Araguaia Prev.</b>	<b>480.000000</b>
<b>Total</b>	<b>15.260.000,00</b>

<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>VALORES</b>
<b>I - RECURSO DO TESOIRO FONTE: 00</b>	<b>13.960.000,00</b>
<b>II - CONVÊNIOS FONTE: 80</b>	<b>1.300.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>15.260.000,00</b>
<b>1 - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>11.781.500,00</b>
<b>3 - DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>3.340.500,00</b>
<b>4 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>138.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>15.260.000,00</b>

**Parágrafo único** - Integram o Orçamento fiscal os recursos orçamentários à conta Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

**Art. 7º** - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo, em importância igual para a receita orçada e despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

